



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
6º andar - Fone: 3210-1435

PORTARIA Nº 1283/2020

Flexibilização e ajustamento de procedimentos locais de cumprimento e distribuição de mandados em consonância com as diretrizes instituídas pela Recomendação nº 5303587, de 30/09/2020, da Corregedoria da Justiça Federal do Tribunal Regional da 4ª Região, frente às particularidades desta Subseção Judiciária e da necessidade de alinhamento com os esforços instituídos por políticas públicas dos Governos do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para o enfrentamento da pandemia de CoViD- 19.

O Excelentíssimos Senhores Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor Rodrigo Kravetz, e Juiz Coordenador da Central de Mandados de Curitiba, Doutor André Luís Medeiros Jung, no uso de suas atribuições e conforme item 16 da Recomendação nº5303587, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, de 30/09/2020,

CONSIDERANDO

A necessidade de assegurar a manutenção dos serviços essenciais conciliada com a manutenção de trabalho presencial para executar procedimentos de urgência (Resolução nº313/2020-CNJ);

A disponibilidade de recursos tecnológicos internos e externos de apoio à prestação de serviços jurisdicionais pela Central de Mandados de Curitiba e os disponibilizados para a proteção a riscos de contaminação ao longo da pandemia de CoViD-19 (Resolução nº313/2020-CNJ);

A necessidade busca de soluções colaborativas para realização de atos processuais que não impliquem no reestabelecimento pleno de expediente presencial, sem prévia mitigação de impossibilidades técnicas ou de ordem prática (Resolução nº 313/2020-CNJ, Art. 6º);

A necessidade de simetria entre, por um lado, a vedação de imposição obrigação a partes e testemunhas comparecerem a qualquer localidade fora de prédios oficiais e, por outro, a imposição injustificada de comparecimento de Oficiais de Justiça em residências ou outros locais que se encontrem tais partes e testemunhas (Resolução nº 313/2020-CNJ, Art. 6º, §3º);

A necessidade de contemplar as especificidades das atividades dos oficiais de justiça frente às diretrizes institucionais emanadas do Sistema Judiciário, da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, e da Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná frente às regras de circulação sobre critérios de distanciamento social emanadas dos Governos Estadual e Municipal;

A necessidade de implementar ações imediatas de redução de mobilidade, em razão do incremento do número de casos confirmados de Covid-19 na área de atuação da Ceman de Curitiba, conforme referido na Decisão 5379625, do Juiz Federal Diretor do Foro desta Seccional;

Resolvem que:

Art. 1º Nos mandados que estão em cumprimento presencial e que não se enquadrem como de "Plantão" (art. 238, "a", Provimento nº 62/2017), diante da impossibilidade de serem cumpridos, parcial ou totalmente, mesmo depois de esgotados os meios virtuais ao alcance, deverá o Oficial de Justiça:

I – Elaborar certidão circunstanciada sobre as tentativas frustradas de cumprimento presencial até a data de entrada em vigência da presente, informando que o mandado se encontra com o cumprimento suspenso por prazo indeterminado, e mantendo o mandado para continuidade do cumprimento quando houver a retomada de diligências presenciais.

a) A certidão parcial deverá ser elaborada em até 10 dias da publicação da presente e servirá de meio para levar a conhecimento interno e externo quanto ao estado atual do cumprimento do mandado.

Art. 2º Os mandados classificados como “Normal”, “Prioridade” ou “Plantão” a serem cumpridos em unidades prisionais estaduais deverão se dar por meios virtuais, seguindo as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, e em outras regras emitidas pelas autoridades gestoras do sistema carcerário.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento de mandado em estabelecimentos prisionais, em contextos de aglomeração de pessoas e em ambientes hospitalares somente se dará em caráter excepcionalíssimo e após autorização do Juiz Coordenador da Central de Mandados de Curitiba;

Art. 3º Suspender as atividades presenciais para cumprimento de mandados classificados como “Normal” e “Prioridade” previstas no Plano de Trabalho firmado entre Juiz Diretor do Foro, o Juiz Coordenador da Central de Mandados, o Diretor da Central de Mandados e representantes indicados pelos Oficiais de Justiça de Curitiba, em 15/10/2020, e determinar que aqueles Oficiais de Justiça que vinham cumprindo mandados presencialmente retomem as atividades de cumprimento virtual de mandados, assim que expirado o prazo definido na alínea "a" do Art. 1º, observando-se o contido nos artigos anteriores e no referido Plano de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar a partir de 26/11/2020 e manterá sua vigência até determinação em contrário.

Art. 5º Sejam comunicados desta Portaria a Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as Varas Federais e os Oficiais de Justiça vinculados à Central de Mandados de Curitiba.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kravetz, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 25/11/2020, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Medeiros Jung, Coordenador da CEMAN**, em 26/11/2020, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5372654** e o código CRC **A86D5315**.